

# PROMIX

## AO SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DOIS RIACHOS

*Referência:*

*PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024*

*(Processo Administrativo nº 06040010/2024)*

**PROMIX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, vem, por intermédio de seu diretor comercial, respeitosamente, à presença de V. Sa., nos termos do Edital e da Lei de Licitações, tempestivamente, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO** ao mencionado instrumento convocatório de licitação, requerendo que V.S. se digne a receber, processar e deliberar sobre a presente, prolatando, tempestivamente, com a motivação adequada e suficiente, a r. decisão neste feito sobre o alegado detalhadamente neste arrazoado.

### **DO ESCORÇO FÁTICO E DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO**

O nobre órgão instaurou processo licitatório visando o fornecimento de produtos cujas especificações técnicas se encontram detalhadas no termo de referência em anexo ao Edital.

Esta peticionária, ao analisar o Edital do Certame, identificou possível incongruência que impossibilita e restringe sua concorrência e execução, bem como, fere o **Princípio da Ampla Disputa neste Certame**, vejamos:

#### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 8 (oito) dias, contados do(a) emissão da Ordem de Compra, em remessa única.

Cumpre esclarecer que a Impugnante entende como uma clara **violação ao princípio da ampla competitividade sob os seguintes fatos.**

PROMIX COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP  
AV. DAS AMÉRICAS, 500 – BLC 21 SAL 228 BARRA DA TIJUCA – RIO DE JANEIRO/RJ  
CNPJ: 38.425.816/0001-30  
E-MAIL: contato@licitarj.com.br

## I – DO PRAZO PARA ENVIO DOS PRODUTOS

No processo licitatório brasileiro, os editais devem garantir e possibilitar a participação ampla das empresas privadas interessadas em fornecer o produto solicitado, para que não haja favoritismo.

Assim, considerando a vasta dimensão do território nacional, sendo este país o 5º maior país do mundo que opera sua logística, majoritariamente, por meios rodoviários, sendo estas rodovias, em maior parte, sucateada. Portanto, o prazo de entrega de 8 dias, se mostra totalmente desproporcional.

Deve-se observar que a empresa ganhadora passa por todo um processo de planejamento, fabricação, orçamento e contratação de empresa de transporte e, além disso, do prazo para deslocamento do material até a entrega.

Nesta toada, proceder com a manutenção do prazo de entrega diminuto, significa autorizar a concorrência desleal e favoritismo regional de empresas, tornando anulável tal evento competitivo.

Razão pela qual apenas resta a retificação do teor Editalício quanto ao prazo de entrega do produto para o prazo de 30 dias úteis ou corridos para entrega.

Insta salientar que, o ato de contratação pública de serviços privados não pode criar favoritismo entre o ente público e empresas específicas, devendo, portanto, garantir a ampla concorrência para todas as inscritas no processo licitatório.

Tal medida restritiva, além de estar ferindo a ampla competitividade, também afeta o que fala o art. 9, da Lei nº 14.133/21, em que se menciona que é vedado aos agentes públicos o favoritismo.

# PROMIX

O assunto é tema de jurisprudência, no sentido de ter se atenção sempre aos princípios elencados na Lei de Licitações, conforme AI 0068898- 97.2014.8.11.0000.

Assim, a exigência editalícia fere ainda o **Princípio da Eficiência**, que engloba os preceitos de economicidade e “vantajosidade”, sendo certo que este **princípio preconiza a otimização da ação estatal, no sentido de se fazer mais com menos**, conferindo assim excelência nos resultados!

## DOS PEDIDOS

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados e tendo convicção e certeza de que os atos aqui apontados, explicitados e fundamentados quanto ao Edital de Licitação, o qual se encontra **com vício**, a IMPUGNANTE vem na forma da Legislação Vigente, e suas alterações, requerer:

- 1- Que seja retificado o edital e incluído um prazo de entrega não inferior a 30 dias úteis ou corridos.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2024.

  
SANDRO MÁRCIO CUNHA DOS SANTOS  
RG: 07.864.529-8 DETRAN / CPF: 006.774.847-39  
DIRETOR / ADMINISTRADOR

38.425.816/0001-30  
PROMIX COMÉRCIO E  
SERVIÇOS LTDA  
Av. das Américas, 500 - BL 21 SL 228  
Barra da Tijuca - CEP: 22.640-904  
RIO DE JANEIRO -- RJ.